



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ATENDENDO QUE:

O CLUBE DE CICLISMO DE VILA FLOR é uma associação desportiva sem fins lucrativos, fundada em 1986, tendo como objetivo fomentar a prática do ciclismo nas suas diferentes vertentes.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Flor, doravante designado por município, pessoa coletiva 506696464, aqui representada por Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, Avenida Marechal Carmona, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Clube de Ciclismo de Vila Flor, doravante designado por clube de ciclismo, pessoa coletiva 507564154, representada por Paulo Frederico que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo para a prática do ciclismo competitivo e não competitivo no distrito de Bragança, Zona Norte do país e encontro nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETIVOS)

Os principais objetivos que se pretendem com a celebração deste contrato programa são:

- a) Desenvolvimento de hábitos desportivos entre os atletas da formação, associados do clube de ciclismo e população;
- b) Desenvolver e fomentar, entre os mais novos, crescimento social, de interajuda de solidariedade, lazer, convívio;
- c) Proporcionar o contacto entre atletas de outros clubes de ciclismo e de outra realidade desportiva e cultural;

CLÁUSULA TERCEIRA (AÇÕES)

O programa irá proporcionar a que o clube de ciclismo, através da sua escola de ciclismo, possa participar nos seguintes eventos:

- a) Campeonato distrital de XCC – Escolas de Ciclismo
- b) Campeonato interassociações de XCC – Bragança e Vila Real
- c) Campeonato interassociações de XCC (Bragança e Vila Real) – Escolas de Ciclismo
- d) Encontro nacional de escolas de Ciclismo em Almeirim
- e) Encontro nacional de escolas de Ciclismo em Vila Flor
- f) ORE – Open Regional de Estrada – Cadetes e Juniores
- g) Open de BTT – Regional de BTT – Cadetes e Juniores

CLÁUSULA QUARTA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1 - Pela execução do presente programa de desenvolvimento desportivo o município concederá uma participação financeira ao clube de ciclismo no valor de € 9.000,00 (nove mil euros), correspondente a 67% do valor total previsto para a execução do contrato programa.

2 – O valor previsto no número 1, deverá ser pago em tranche única.

3 – A componente financeira não abrangida pelo número 1 no valor de €4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta euros) a que corresponde 33% do valor total previsto para a execução do contrato programa, será assegurado pelo clube de ciclismo de acordo com a sua disponibilidade.

4 – O município compromete-se a ceder gratuitamente ao clube de ciclismo os equipamentos desportivos de que é titular para o normal e regular desenvolvimento o presente contrato



programa, mediante a disponibilidade dos mesmos considerando-se para o efeito como sendo uma participação não financeira por parte do município.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CICLISMO)

O Clube de Ciclismo obriga-se, durante a execução deste contrato programa perante o município, a:

- a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentado, que constitui objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos previstos no cronograma de provas constante do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Respeitar os prazos de execução determinados;
- c) Entregar ao município um relatório final sobre a execução do presente contrato programa de 1 de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023;
- d) Prestar toda a informação, sempre que o município a solicite sobre a execução do contrato programa por parte do clube de ciclismo, verbalmente ou por escrito, bem como apresentar os comprovativos das despesas efetuadas sempre que solicitadas;
- e) Cumprir toda a legislação em vigor e regulamentos municipais existentes sobre a boa e normal execução do presente contrato programa a nível financeiro e administrativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir aos seus atletas e restante pessoal (treinador, diretor desportivo) a legislação em vigor em matéria de dopagem e violência no desporto, bem como os regulamentos nacionais e internacionais sobre o ciclismo

CLÁUSULA SEXTA (DURAÇÃO)

O Período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura e posterior publicação, nos termos previstos no artigo 56.º do anexo 1 da Lei 75/2013, de 12/09 na sua redação atual e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA (INCUMPRIMENTO)

O incumprimento do presente contrato programa por parte do clube de ciclismo implica a total devolução das verbas que tiver auferido no âmbito do presente contrato programa do município.



CLÁUSULA OITAVA (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES)

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1 – Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).

2 – Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.

3 – Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Vila Flor, 12 de Julho de 2023

Pelo Município de Vila Flor
Presidente da Câmara Municipal

(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, Eng.º)

Pelo Clube de Ciclismo de Vila Flor
Presidente do Clube

(Paulo Jorge da Rocha Frederico)

Minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, Processo: 468-23-INF,
aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara Ordinária de 22 de junho de 2023.



CRONOGRAMA FINANCEIRO

RECEITAS			DESPEZAS		
1	FUNDOS PRÓPRIOS CLUBE		1	CUSTOS GERAIS DO CLUBE DE CICLISMO DE VILA FLOR	
1.1	Cotas dos sócios	200,00	1.1	Instalações (luz, limpeza, comunicações, entre outros)	200,00
1.2	Donativos	500,00	1.2	Seguros	400,00
1.3	Dinheiro transitado do ano de 2022	2.300,00	1.3	Combustíveis	500,00
1.4	Venda de património	350,00	1.4	Ida a Fátima	700,00
	Subtotal	3.350,00	1.5	Organização de evento	2.500,00
2	APOIOS			Subtotal	4.300,00
2.1	Comparticipação através de apoio financeiro a contratualizar	800,00	2	PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS EM PROVAS	
2.2	FPC	300,00	2.1	Material de apoio ao passeio	1100,00
2.3	Protocolo de Desenvolvimento desportivo – Município de Vila Flor	9.000,00	2.2	Equipamentos	2.500,00
	Subtotal	10.100,00	2.3	Alimentação dos atletas participantes	500,00
			2.4	Transportes, estadia e outros	1.000,00
			2.5	Exames médicos e biomédicos de atletas	400,00
			2.6	Licenças desportivas da escola de ciclismo	500,00
				Subtotal	6.000,00
			3	SALA DE TREINOS E OUTROS EQUIPAMENTOS	
			3.1	Apetrechamento da sala de treinos	150,00
			3.2	Manutenção de bicicletas	1.000,00
			3.3	Aquisição de reboque para bicicletas	2.000,00
				Subtotal	3.150,00
	TOTAL DE RECEITAS	13.450,00		TOTAL DE DESPEZAS	13.450,00



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

INFORMAÇÃO	NÚMERO: DATA: 14 de junho de 2023
DE: Técnico Superior - Nuno Félix	PARA: Exmo. Sr. Vereador – Luís Policarpo
PARECER:	DESPACHO: À reunião de Câmara. LUÍS POLICARPO 19-06-2023 
<p><u>ASSUNTO:</u> Proposta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo - Clube de Ciclismo de Vila Flor.</p> <p>A Constituição da República Portuguesa incumbe ao estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. Em concordância com a diretriz constitucional, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto estabelece os princípios gerais que devem nortear todos os intervenientes no desenvolvimento da atividade desportiva. Assim, compete às autarquias a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. Já o movimento associativo é responsável por executar projetos que visem promover a prática desportiva regular, realizar eventos desportivos que fomentem o interesse e gosto pelo desporto, melhorar as condições das suas instalações desportivas e qualificar os seus agentes desportivos.</p> <p>Deste modo, a cooperação entre o movimento associativo e a autarquia é fundamental, para tal surgiu a necessidade de criar um Regulamento de Apoio ao Associativismo Local, por forma a regular os apoios concedidos pela autarquia às associações/clubes desportivos.</p> <p>O Clube de Ciclismo de Vila Flor vem propor a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Câmara Municipal. Este propõe promover e difundir a prática de ciclismo nas suas diferentes vertentes entre os seus atletas, associados e população em geral. A proposta apresentada prevê a colaboração da Câmara Municipal através da cedência de instalações desportivas, bem como a comparticipação financeira de 9 000€ (nove mil euros), correspondente a 67% do valor total do projeto.</p>	



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

O programa de desenvolvimento desportivo do Clube de Ciclismo de Vila Flor prevê para o ano de 2023 ter 45 atletas federados e não federados, dos diferentes escalões. Propõe participar em encontros regionais de escolas, no campeonato juvenil distrital, no campeonato juvenis interassociações e no Open Regional Cadetes e Juniores de Estrada e BTT, pretende organizar um encontro de escolas em Vila Flor.

Conforme o Regulamento de Apoio ao Associativismo Local as comparticipações financeiras só podem ser atribuídas mediante a celebração de contratos-programa e deverá reger-se pela legislação em vigor, Dec. Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

A proposta está devidamente instruída reunindo os requisitos previstos pelo Regulamento de Apoio ao Associativismo Local, nomeadamente os artigos 3º, 5º e 6º, e pela legislação em vigor, Dec. Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O Clube de Ciclismo de Vila Flor entregou o relatório final sobre a execução do contrato-programa de 2022, conforme previsto no ponto 4 do artigo 18º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Local.

Face ao exposto, colocamos à consideração superior a proposta apresentada e na eventual aceitação da mesma, propomos a aprovação da minuta apresentada em anexo.

À consideração superior,

O Técnico superior

NUNO FERNANDES FELIX
14-06-2023